



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE MAIO DE 2024.

Vereador Autor: Raimundo Júnior MDB

Ementa: Reconhece de Utilidade Pública ao MOVIMENTO JUAZEIRENSE DE HIP HOP ORGANIZADO DO CARIRI e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica reconhecida de utilidade pública o MOVIMENTO JUAZEIRENSE DE HIP HOP ORGANIZADO DO CARIRI, com CNPJ nº 05.372.208/0001-55, fundada em 07/08/2002, com sede localizada na RUA JOAQUIM ALEXANDRE DE SOUZA, nº 41-A, Frei Damião, Juazeiro do Norte/ce, associação civil de rapper's, dj's, grafiteiros, dançarinos de break e smurf-dance e demais categorias adotadas pelo Movimento.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de __ de maio de 2024.

Raimundo Farias Gregório Júnior

Vereador MDB

JUSTIFICATIVA



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que Reconhece de Utilidade Pública à associação civil MOVIMENTO JUAZEIRENSE DE HIP HOP ORGANIZADO DO CARIRI.

A Pessoa Jurídica desempenha atividades filantrópicas voltadas ao meio artístico de HIP HOP na cidade de Juazeiro do Norte. A associação congrega rapper's, dj's, grafiteiros, dançarinos de break e smurf-dance e demais categorias.

Por fim, para melhor apreciação da presente propositura, traz aos autos anexos referente ao MOVIMENTO JUAZEIRENSE DE HIP HOP ORGANIZADO DO CARIRI.

Dessa forma, certo da compreensão de todos, aguardamos pela aprovação do projeto após devido exame por parte das Comissões Técnicas desta Casa.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. A Instituição Espírita Casa da Esperança, fundada em 30 de dezembro de 2022, neste Estatuto designada Instituição, é uma associação civil, de caráter religioso, educacional, cultural, de assistência e promoção social, filantrópico, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com domicílio, sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com endereço na Rua Geová Magalhães Sobreira, nº 3/B, bairro Tiradentes, tendo por objetivo e fins:

- I - O estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;
- II - A prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;
- III - Promover a prestação de serviços de assistência social à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, obedecendo aos preceitos constitucionais e demais legislação em vigor;
- IV - Promover a integração ao mercado de trabalho das pessoas carentes, através da realização de cursos, mediante convênio com entidades especializadas, públicas e privadas;
- V - Apoiar integralmente o Movimento de Unificação do Espiritismo no Brasil, mediante adesão à Organização Federativa Estadual, dirigida e orientada pelo Conselho Estadual Espírita da Federação do Estado do Ceará.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS – ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 2º. A Instituição será composta de ilimitado número de associados, pessoas físicas, maiores de dezoito anos ou emancipados, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, cor ou classe social, que estudem a Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, adotando-a como única crença, distribuídas em três categorias, a saber:

- I - Fundadores: os associados que participaram da fundação da Instituição;
 - II - Efetivos: os associados fundadores, como também os trabalhadores, há mais de um ano e cujos nomes foram aprovados pela Diretoria, atendendo aos serviços prestados à Instituição;
 - III - Contribuintes: todos aqueles que periodicamente ou esporadicamente contribuem com alguma quantia para a manutenção da Instituição, sem nenhum vínculo direto ou participação ativa. Não possuem direito ao voto em nenhum tipo de assembléia.
- Art. 3º. A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.
- Art. 4º. O desligamento do associado ocorrerá:
- I - Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
 - II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
 - III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Instituição.





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

§ 1º - A exclusão de que trata o inciso III, deste artigo, só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar que assegure o direito de defesa e recurso ao associado.

§ 2º - O prazo para o oferecimento de recurso de reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, será de 10 (dez) dias, contados da ciência pelo associado, da decisão de exclusão.

Art. 5º São direitos do associado no pleno gozo do seu exercício:

I - Tomar parte nas Assembléias Gerais e em outras reuniões e, quando convidado, nas reuniões privativas;

II - Frequentar a sede e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;

III - Propor novos associados;

IV - Votar nos cargos elegíveis;

V - Ser votado para quaisquer cargos na Instituição, após dois anos de admissão.

Art. 6º São deveres do associado no pleno gozo dos seus direitos:

I - Cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, e ainda as deliberações que, de acordo com as referidas disposições, a Diretoria e o Presidente tomarem;

II - Participar à Instituição a mudança do endereço de sua residência;

III - Prestar à Instituição todo concurso espiritual, moral e material que lhe for possível;

IV - Desempenhar, com dedicação e boa vontade, os cargos e encargos para os quais venha a ser eleito ou indicado, com a sua devida anuidade;

V - Contribuir, mensalmente, com a quantia igual ou superior à fixada pela Diretoria.

§ 1º - Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

§ 2º - Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto no parágrafo anterior continuarão com os mesmos direitos e deveres.

§ 3º - O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º São órgãos da Administração da Instituição:

I - Assembléia Geral (AG);

II - Diretoria Executiva (DE);

III - Conselho Fiscal (CF).

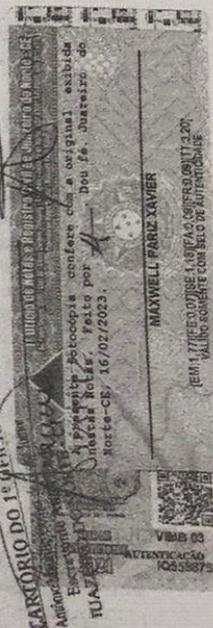
CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada 02 (dois) anos, nos termos do art. 22 e seus incisos, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria.

Art. 9º - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Antônio Maurício Gomes de Sousa Junior
Escrivente Autorizado
JUAZEIRO DO NORTE - CE

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- III - Escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;
- IV - Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por prática de ato que caracterize grave violação deste Estatuto, do Regimento Interno e manifestamente contrário aos interesses da Instituição, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

V - Excluir o associado, nos termos do art. 4º, inciso III, §§ 1º e 2º, deste Estatuto;

VI - Acolher o pedido de renúncia de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, declarando a vacância do cargo, com a designação, no prazo de 08 (oito) dias, de nova eleição, para o seu preenchimento;

VII - Decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, com exceção para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, deste artigo, sendo exigido, para tanto, o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 10. A Assembléia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, sendo ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 9º, deste Estatuto.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º - Toda Assembléia Geral terá ata registrada em livro próprio, podendo, para tanto, utilizar-se da modalidade digital.

§ 3º - Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente da Instituição ou seu substituto, dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 9º, deste Estatuto, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

§ 4º - O comparecimento de não associados às reuniões da AG somente é permitido quando a convite ou convocação da Diretoria e ou do seu Presidente, ou, ainda, a convite de um dos membros da Assembléia, mediante autorização do Presidente da reunião.

Art. 11. A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) é convocada, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, mediante deliberação da Diretoria ou do seu Presidente ou a requerimento escrito, dirigido ao Presidente, assinado no mínimo por um quinto dos associados efetivos, no pleno gozo de seus direitos, nos seguintes casos:

I - Alterar o Estatuto, no todo ou em parte;

II - Destituir administradores;

III - Deliberar sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis, devendo as deliberações ser tomadas por votação de, no mínimo, dois terços dos votos dos associados efetivos presentes à reunião; e,

IV - Deliberar sobre assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais.

§ 1º - A AGE convocada através de requerimento escrito deverá ser realizada, no máximo, dentro de trinta dias, a contar da entrada do requerimento na Secretaria da Instituição.

§ 2º - Caso a maioria absoluta dos requerentes não compareça à reunião designada, esta não se realizará.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Ofício de Notas e Registro Civil de Juazeiro do Norte - CE
A presente fotocópia confere com a original exibida nestas Notas. Feito por [assinatura] Dou fe. Juazeiro do Norte - CE, 16/02/2023.



MAXWELL PARIZ XAVIER

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Antônio Maurício Gomes de Sousa Junior
Escrivente Autorizado
JUAZEIRO DO NORTE - CE

(EM: 1.771FE9.0715E:1.101FA.0.081FR.0.0911T:3.201)
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

§ 3º - A AGE prorrogará os seus trabalhos por tantos dias quantos forem necessários, comunicando o fato aos associados efetivos ausentes.

Art. 12. A convocação e o modo de funcionamento da AGE são idênticos aos da AGO, naquilo que lhe competir, e, somente poderá discutir ou deliberar sobre assuntos constantes da convocação.

Art. 13. Em caso de necessidade inadiável, ou de urgência, as atribuições da AGO poderão ser apreciadas pela AGE.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. A Instituição será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de dois anos, sendo admitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 15. Compete à Diretoria:

- I - Dirigir e administrar a Instituição, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Desenvolver o programa de atividades da Instituição;
- III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV - Decidir sobre medidas administrativas;
- V - Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI - Realizar operações financeiras, mediante autorização estabelecida pela Assembléia Geral;
- VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da Instituição;
- VIII - Propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;
- IX - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.

X - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;

XI - Criar departamentos, necessários ao melhor funcionamento da Instituição;

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado pelo Presidente, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas, também, pelo Presidente quando julgar necessário;

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos;

§ 3º - Nas decisões em que se verificar empate, o Presidente terá voto de qualidade.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I - Representar a Instituição em todo ou fora dele;





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

ATA DA FUNDAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPÍRITA. Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois, às dezenove horas, na Rua Geová Magalhães Sobreira, nº 3/B, bairro Tiradentes, na cidade de Juazeiro do Norte/Estado do Ceará, reuniram-se as pessoas abaixo assinadas, tendo por finalidade fundar uma instituição religiosa, sem fins econômicos. Iniciando as atividades, a senhora Maria Elisabeth Mendes Martins fez uma prece. Para presidir os trabalhos, foi indicada, por aclamação, a senhora Maria Eleoneide Bezerra dos Santos, que designou a senhora Ana Paula Fernandes de Brito, para secretariar a Assembléia. Com a palavra, a Presidente da Assembléia enfatizou a necessidade de se constituir uma organização religiosa, para a difusão do Espiritismo, em todos os seus aspectos, com base na Codificação Espírita, bem como, o exercício da prática da caridade espiritual, moral e material junto à Sociedade. Em seguida, após análise e debate pelos presentes, foi aprovada, por unanimidade, a fundação da instituição espírita, sendo escolhido, também, de forma unânime, a designação de Instituição Espírita Casa da Esperança, com sede na Rua Geová Magalhães Sobreira, nº 3/B, bairro Tiradentes, na cidade de Juazeiro do Norte/Estado do Ceará. Ainda com a palavra, a Presidente da Assembléia solicitou da Secretária da Assembléia, senhora Ana Paula Fernandes de Brito, a qual proferiu a prece final. Em seguida, a Presidente deu por encerrada a presente reunião, determinando a lavratura da ata. Assim, eu, Secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, por todos os presentes, conforme as assinaturas inseridas nesta ata, a qual será registrada junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, obedecendo-se aos trâmites legais, conforme a legislação vigente no País.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Antonio Munho Gomes de Sousa Junior
Escritor Autorizado
JUAZEIRO DO NORTE - CE

Ana Paula Fernandes de Brito
Ana Paula Fernandes de Brito - Secretária da Assembléia
CPF nº 708.300.023-91

Maria Eleoneide Bezerra Santos
Maria Eleoneide Bezerra Santos - Presidente da Assembléia
CPF nº 351.806.924-15

Maria da Penha Feitosa Karimai
Maria da Penha Feitosa Karimai
CPF nº 312.688.203-00

Maria Elisabeth Mendes Martins
Maria Elisabeth Mendes Martins
CPF nº 308.128.103-25

Maria de Lurdes Farias Feitosa
Maria de Lurdes Farias Feitosa
CPF nº 091.286.893-72

Hennesson George Gomes Diniz
Hennesson George Gomes Diniz



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Antonio Maurício Gomes de Sousa Junior
Escrivão Autorizado
JUAZEIRO DO NORTE - CE

II - Coordenar todas as atividades da Instituição de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV - Assinar com o Secretário a documentação da Instituição;

V - Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VI - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembléia Geral;

VII - organizar a representação da Instituição junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II - Convocar a Assembléia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 18. Compete ao Primeiro Secretário:

I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II - Assessorar o Presidente durante as reuniões;

III - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV - Assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;

V - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

VI - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

VII - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VIII - Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 19. Compete ao Segundo Secretário:

I - Auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções;

II - Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções.

Art. 20. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII - Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral.

Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Art. 21. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Antonio Maurício Gomes de Sousa Junior
Escritor Autorizado
JUAZEIRO DO NORTE - CE

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 25. O patrimônio da Instituição constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 26. Os bens imóveis de propriedade da Instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

Art. 27. Constituem fontes de recursos da Instituição:

- I - Contribuições dos associados e colaboradores;
- II - Subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III - Doações, legados e aluguéis;
- V - Promoções beneficentes;
- VI - Venda de produtos e serviços realizados pela Instituição, compatíveis com os princípios doutrinários.

Parágrafo Único: As rendas, os recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos da instituição.

Art. 28. A Diretoria somente poderá transformar ou modificar a estrutura ou forma de qualquer imóvel pertencente à Instituição com a devida autorização da maioria absoluta da AG, cuja deliberação deverá constar em ata.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 30. Não será permitida, aos associados e aos departamentos, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 31. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita da Instituição, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 32. A Instituição poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º. Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º. Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela Instituição, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 33. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar a Instituição ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Antonio Maurício Gomes de Sousa Junior
Escritor Autorizado
JUAZEIRO DO NORTE - CE



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

II - Substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Antonio Maurício Gomes de Sousa Junior
Escrivão Autorizado
JUAZEIRO DO NORTE - CE

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

II - Impugnar as contas quando necessário;

III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Instituição.

§ 1º - A demonstração da Receita e da Despesa e as contas a serem examinadas, os livros e documentos que os comprovem, serão postos à disposição do CF pela Tesouraria, na sede da Instituição, por, no mínimo, quinze dias antes da realização da AGO, para estudo e emissão de parecer a que se refere o inciso II, do parágrafo anterior.

§ 4º - As vagas que ocorrerem no CF serão preenchidas por eleição em AG.

§ 5º - O CF poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria, do Presidente, ou por solicitação escrita de dois terços dos seus membros, dirigida ao Presidente da Instituição.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 24. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de dezembro, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I - Considera-se instalada a Assembléia Geral, em primeira convocação, quando presentes à metade mais um dos associados efetivos, no pleno gozo de seus direitos, e, em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer número dos associados acima mencionados;

II - Estando presente o número legal de associados efetivos, de que trata o inciso anterior, o Presidente da Instituição declara instalada a Assembléia, e passa a presidência da mesma a quem for indicado, o qual, por sua vez, convocará dois associados para os cargos de primeiro e segundo secretários, convidando, em seguida, os associados efetivos a procederem à votação para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - A votação será processada por aclamação ou escrutínio secreto, conforme decisão da maioria dos associados presentes;

IV - Não será permitido o voto por procuração;

V - Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;

VI - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos, cuja posse se dará no dia 1º de janeiro do ano subsequente.



ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DESTA
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

PEDIDO DE REGISTRO
DE PESSOA JURÍDICA.

CLÁUDIO ROBERTO CAITANO DE ALBUQUERQUE,
brasileiro, auxiliar de produção, casado, residente e domiciliado
nesta cidade, na qualidade de PRESIDENTE, VEM com o devido
respeito, REQUERER se digne mandar proceder o REGISTRO NO LIVRO
DE PESSOA JURÍDICA do ESTATUTO do MOVIMENTO JUAZEIRENSE DE HIP HOP
ORGANIZADO DO CARIRI - MJH20 e demais atos constitutivos (em
anexo), tudo, na forma do art. 114, Inciso I e art. 121 da Lei
n.º 6.015, de 31.12.73, modificado pela Lei n.º 9.042 de 09.05.95.

N. Termos.
P. deferimento.

Juazeiro do Norte - Ce, 30 de JULHO de 2002.

Cláudio Roberto Caitano de Albuquerque
CLÁUDIO ROBERTO CAITANO DE ALBUQUERQUE

ESTATUTO

MOVIMENTO JUAZEIRENSE DE HIP-HOP ORGANIZADO DO CARIRI

ART 1 O Movimento Juazeirense de hip- hop organizado do cariri é o movimento dos Rappers, djs, grafiteiros dançarinos de break e smurf-dance e demais categorias que venha a surgir e ser adotadas pelo MJH2O Cariri. Com a sede provisória na rua Jacinto Rocha, 154 bairro santa Tereza.

Parágrafo único - As atividades do MJH2O Cariri rege-se pelo presente estatuto.

ART 2 MJH2O Cariri tem por objetivo

- I- Congregar os associados;
- II- Defender os enterreses individuais
- III- Adotar o Rap estilo "bass" para efeito de dança break sob rigorosa seleção por parte do MJH2O Cariri e breviar autorização, com controle de MPB, conteúdo ideológico e teórico, dando prioridade aos Rap, Bass que tratem de temas sociais e de assuntos relacionados com a cultura hip-hop. Além da bass será assegurado a doação após previa discussão e aprovação dos fórum do movimento de outros estilos e sub estilos de break- dance "musica"
- IV- Conscientizar seus membros e politiza-las
- V- Puguinar pela politização de suas atividades artísticas e culturais e uso do hip-hop para conscientização da juventude e população em geral.
- VI- O movimento com os seus componentes são obrigados a se apresentarem praças, colégios, creches ou onde for necessário para a divulgação de sua ideologia sem se esquecer que não somos obrigados a baixar a cabeça e se humilhar em lugar algum.
- VII- O movimento jamais deverá que a sua ideologia esta dimensionadas para o bem estar da periferia.

ART 3 O Patrimônio do MJH2O Cariri será constituído por.

- a) contribuição de seus membros
- b) contribuição de terceiros
- c) bens e recursos adquirido pelas posses
- d) rendimentos de bens moveis ou imóveis que possua ou venha possuir

ART 4 A coordenação será responsável pelos bens patrimoniais da entidade e responderá por eles perante as instâncias deliberativas:

Parágrafo 1- Ao assumir, a coordenação deverá assinar um recibo para o Conselho Fiscal (CF) Geral, discriminando todos os bens da entidade.

Parágrafo 2 - Na assembleia de eleição (ou revisão) de cargo, o Conselho Fiscal conferirá os bens, e providenciará outro recibo a ser assinado pela nova (ou revezada) coordenação;

Parágrafo 3- Em caso de ser constatado alguma irregularidade na gestão dos bens o Conselho Fiscal Geral fera um relatório e apresentará em Assembleia Geral para as providencias cabíveis;

Parágrafo 4- O Conselho Fiscal Geral e a coordenação, farão prestação de contas com as coordenações das posses periodicamente, a fim de conferir a gestão dos bens de MJH2O do cariri sob guarda de gestão das posses;

Parágrafo 5- O MJH2O do cariri não se responsabilizará por obrigações contraídas por membros, grupos ou pessoas, sem ter havido previa autorizada da coordenação;

Parágrafo 6- Em caso de extinção da entidade, o patrimônio do MJH2O do cariri segue para entidades(s) congêneres(s) a ser determinadas pela última Assembleia Geral do MJH2O do cariri.

ART-5 São instâncias deliberativas do MJH2O do cariri.

- a) Assembleia Geral dos Membros;
- b) O conselho das posses;
- c) A Coordenação Geral;
- d) O Conselho Fiscal (CF).

Seção I da Assembleia Geral

ART-6 A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, nos termos deste estatuto, compõe-se de todos os sócios filiados da entidade e, excepcionalmente por convidados do MJH2O do cariri que não terão direito ao voto.

ART 7- Haverá reuniões gerais de 15 em 15 dias com duração de num mínimo 4h: poderão haver reuniões extraordinárias se necessário;

a) semestralmente .

Parágrafo único - a convocação será feita para a Assembléia Geral, na Assembléia Anterior pela plenária ou, pela coordenação, através de circular ou empresa.

ART 8- A Assembléia geral extraordinária se reunirá sempre que necessário e, sempre que convocada por $\frac{1}{2} + 1$ da coordenação, do Conselho Fiscal Geral, ou do conselho de posses, ou ainda por $\frac{2}{3}$ dos membros filiados.

Parágrafo Único em qualquer dos casos a convocação deverá ser feita com no mínimo 48 horas de antecedência, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados, em casos não previstos neste estatuto.

ART 9- A Assembléia Geral deliberará por maioria simples de voto, sendo obrigatório o quorum mínimo de 50% + 1 de seus membros em primeira convocação e qualquer numero em segunda convocação .

Parágrafo Único a segunda convocação acontecerá uma hora após a primeira.

ART 10- Compete a Assembléia Geral:

- a) aprovar e reformular o estatuto de entidade, e o regimento das posses;
- b) eleger a coordenação geral e o conselho geral da entidade;
- c) discutir e votar propostas, recomendações, moções, adendos e teses, apresentadas por qualquer de seus membros.
- d) Denunciar, suspender ou destituir coordenadores gerais da entidade, e das posses, de acordo com resultados dos inquéritos procedidos, desde que comunicados e garantido o dirciplo de devesa dos acusados, sendo qualquer neste sentido, por maioria simples de voto
- e) Receber e considerar os relatórios da coordenação geral do MJH2O do cariri e sua prestação de contas apresentado juntamente com o CF Geral;
- f) Receber e considerar os relatórios da coordenação dès posses, CF das posses, CF geral e conselho das posses, votando e aprovando providencias adequadas a solução dos problemas expostos;
- g) Aprovar sem sindicâncias nas posses, realizadas pelo CF Geral, e caso necessário decretar intervenções nas mesmas;
- h) Votar todas as propostas feitas pelas posses;

- i) Marcar, caso necessário, Assembléia Geral extraordinário com dia, hora, e pautas fixados, também nas posses;
- j) Aprovar a constituição da comissão eleitoral sempre composta por membros filiados a entidade, com numero e funcionamentos definidos na Assembléia;

Seção II da coordenação;

ART 11- a Coordenação Geral MJH20 do cariri será composta das seguintes secretarias e cargos.

Dos quais, os secretários gerais serão eleitos para mandatos de 1 ano com revisão semestral, e os secretario eleitos, em Assembléias Gerais das posses, para cargos revistos mensalmente, Automaticamente passam a integrar, as secretarias da coordenação Geral do MJH20 do cariri de acordo com seu cargo na posse.

Parágrafo Único - A Coordenação terá que ser constituída: PRESIDENTE E Vice- Presidente, 1º e 2º Secretario, 1º e 2º Tesoureiro, Conselho Fiscal, Relator e um Coordenador de Eventos;

ART 12- Compete a Coordenação:

- a) Representar o MJH20 do cariri, convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias e as Assembléias Gerais.
- b) Cumprir e fazer Cumpriras normas do presente estatuto,
- c) Desempenhas as funções e orientações e veto as atividades artisticas que de alguma forma venham a comprometer ou contradizer o MJH20 de cariri e seus propósitos;
- d) Manter a união dos membro da entidade, independente de cor, raça, crença ou ideologias.
- e) Administrar, gerir e reponsabilizar-se pelos os bens do MJH20 do cariri, zelando por sua conservação juntamente com os membros de entidade;
- f) Instalar inquéritos administrativos(sindicatos) nas posses através do CF Geral

ART 13- Compete ao tesouro geral;

- a) Através da Pessoa do 1º Tesoureiro assinar juntamente com o 1º Secretario geral de organização os documentos relativo a movimentação financeira e bancarias do MJH20 do cariri.

- b) Através da pessoa do 2º Tesoureiro geral substituir o 1º no cumprimento de suas funções bem como auxiliar todos os seus trabalhos.
- c) Ter sob seu controle direto todos os Bens da entidade.
- d) Manter em dia toda a escrituração, os documentos e balancetes referentes aos movimentos financeiros do MJH2O do cariri.
- e) Assinar através da pessoa do 1º tesoureiro os documentos e balancetes bem como os relativo a movimentação bancaria.
- f) Criar condições de arrecadação de finanças e bens para a entidade, juntamente com a secretaria de finanças e o restante dos membros.

ART 14 - Compete a secretaria geral de relações publicas;

- a) Fazer contatos com outros seguimentos da sociedade, para shows, palestras, intercâmbio cultural, político, artísticos e social e divulgação do MJH2) do cariri.
- b) Colaborar com a secretaria de imprensa
- c) Manter o intercâmbio entre as posses do MJH2O do cariri para trocar experiências e conhecimentos;
- d) Organizar eventos que visem o estímulo a sociedade, e irmandade e confraternização dos membros do MJH2O do cariri.

ART 15- Compete ao coordenador de eventos:

- a) criar e divulgar logomarcas, logotipos e campanhas publicitárias de divulgação de MJH2O do cariri.
- b) Pesquisar e introduzir no MJH2O do cariri novas técnicas de marketing e propaganda.
- c) Buscar permanentemente a penetração da ideologia e trabalho artístico - cultural do MJH2O do cariri na imprensa convencional (mídia).
- d) Colaborar com a secretaria de imprensa.
- e) Responsabilizar-se pela auto-propaganda do MJH2O do cariri.

ART 16- Compete ao relator:

- a) Responder pela comunicação da coordenação geral com as posses e membros da entidade e comunicação em geral.
- b) Manter os membros do movimento hop hop informados dos assuntos de seus interesses;
- c) Expedir convites, circulares, editais, convocatoria, requerimento e informativo geral do MJH2O do cariri
- d) Enviar Correspondência oficial do MJH2O do cariri.

Seção III Conselho Fiscal

 **CARTÓRIO MACHADO**
2º Ofício
Rua São Francisco nº248, Juazeiro do Norte - CE
Fones (0**88)511 1518 / 512 1313 / 511-2042

ART 17- o conselho das posses compõe-se de todas as posses (instâncias consultivas escultoras do MJH2O do cariri com atuação comunitária e limitação territorial, e com atividades regulamentares pelo o regimento das posses) do MJH2O do cariri.

ART 18- Compete ao conselho das posses:

- a) Discutir, votar e eliminar questões urgentes e/ou polêmicas que não possam esperar ou não necessitem de Assembléia geral desde que previstas no presente estatuto;
- b) Realizar seminários, encontros, congressos e conferencias com poder consultivo e deliberativo desde que não transgrida esse estatuto, o programa ou contradiga decisões anteriores de Assembléias Gerais;
- c) Deliberar a tática e estratégica do movimento desde que não transgrida o presente estatuto e os princípios do MJH2O do cariri;
- d) Responsabilizar-se Por estáticas e mapeamento e bancos de dados, referentes à situação comunitária do MJH2O do cariri;
- e) Convocar Assembléia Geral extraordinária do MJH2O do cariri;
- f) Decretar instalação de sindicância nas posses e no MJH2O do cariri;
- g) Proceder inquéritos investigativos referentes às atividades do Conselho Fiscal Geral, desde que autorizado pela a Assembléia Geral do MJH2O do cariri apresentando os resultados em Assembléia Geral para as providencias cabíveis.
- h) Pelo menos uma vez Por mês uma comissão do movimento terão que visitar as casas dos integrantes do movimento pra ver como o hip hop esta ajudando a sua vida
- i) Pelo menos uma vês por mês terá que ser feita uma palestra para aprendizagem, e formação, ideologia em historia do movimento.

Parágrafo Único- o conselho das posses é paritario, com cada posse tendo direito a um voto independente do numero de membros presentes.

ART 19- O Conselho Fiscal Geral compõe-se de 3 membros efetivos, eleitos em Assembléia Geral do MJH2O do cariri.

Mais todos os eleitos na Assembléia das posses.

ART 20 - Ao conselho Fiscal geral compete:

- a) Examinar os livros contábeis, papeis de escrituração da entidade, a situação de caixa e os valores em deposito.
- b) Lavra o livro de atas e parecer do conselho fiscal, e o resultado dos exames procedidos.

 **CARTÓRIO MACHADO**
Ofício
Rua São Francisco, Juazeiro do Norte - CE
Fones (0**88)511 1313 / 511 2042

- c) Apresentar na ultima Assembléia Geral ordinária que atendesse a eleição da coordenação geral as atividades econômicas da atual coordenação.
- d) Colher da coordenação eleita recibo discriminando os bens e atividades financeiras da entidade.
- e) Convocar a Assembléia Geral extraordinária da entidade sempre que ocorrer motivos graves e urgentes em área de sua responsabilidade.
- f) Fiscalizar e emitir pareceres sobre atividades econômicas, administrativas e políticas da entidade.
- g) Decretar sindicância nas posses e no MJH2O do cariri.
- h) Realizar prestação de contas permanentes com a coordenação das posses.

Seção IV - Da eleição

ART 21- A eleição será realizada por uma comissão eleitoral tirada em Assembléia, o voto poderá ser aberto (em Assembléia) ou secreto (por Urnas)

ART 22- Apenas membros filiados a entidade poderão concorrer a cargos, de forma individual ou organizado em chapas, distribuindo-se dos cargos previstos pelo o estatuto.

ART 23- Todos tem o direito de se engajar no movimento desde que se mostre disposto a lutar pela recuperação de menores infratores ou ate mesmo de sua recuperação.

ATR 24- A eleição se dará por maiorias simples de votos.

ART 25 - Todos os cargos são removíveis e pode ser revistos em Assembléia Geral semestralmente.

Ou a qualquer momento em caso de infrações comprovadas ao estatuto ou por inoperância, sem que para tanto precise ocorrer novo processo por chapa.

ART 26- São associados no MJH2O cariri todos os membros filiados a entidade.

Parágrafo 1 - as sanções disciplinares, aplicadas pelo MJH2O e a seus Membros não diz respeito as suas atividades fora do movimento a menos que negue, comprometa, ou contradigam, os propósitos do movimento.

Parágrafo 2 – Fica assegurado a Assembléia Geral o direito de vetar filiações.

ART 27 – São os direitos dos associados :

- a) Participar de todas as atividades do MJH2O.
- b) Votar e ser votado, observando as disposições deste estatuto.
- c) Encaminhar sugestões, observações e propostas as instancias deliberativas da entidade
- d) Propor mudança parciais ou completar nesse estatuto,

ART 28- São deveres do associados:

- a) Conhecer e cumprir as normas deste estatuto.
- b) Informar a coordenação qualquer violação da dignidade do MJH2O.
- c) Manter luta incessantes pelo fortalecimento do MJH2O.
- d) Todos os b.boys do movimento terão que ensinar os lances estilos etc, para os que não sabem, nos treinos oficinas. Claro que não são obrigados a estarem implorando para ensinar a ninguém.
- e) Todos os grafiteiros do movimento terão que fazer oficinas de grafites ao menos uma vez por semana para passar o que sabem para os iniciantes.
- f) Todos os rappns terão que orientar sobre como se canta, ideologia, respeito ao rap para iniciantes.
- g) Todos os djs terão que passar as técnicas estilos etc. para os iniciantes.
- h) ate as roupas adquirida pelo o movimento para as apresentações terão que ficar em um lugar especifico e não cada um com a sua.
- i) Os discos ,Cd e fitas K7 e de video do movimento terão que ficar num lugar especifico e não na casa de cada um.

ART 29 Constitui inflações disciplinares:

- a) Usa a entidade para fins de seu objetivos visando privilegio pessoal ou de um "ns" grupo "S"
- b) Deixar de cumprir as obrigações deste estatuto.
- c) Recusar-se ou omitir-se divulgar o movimento
- d) Portar armas ou entorpecentes em atividades do MJH2O.
- e) Lesar politicamente, financeiramente ou moralmente membros do MJH2O
- f) Para os que ainda bebem e fumam jamais poderão fazer uso do seu vicio na sede ou nas proximidades ou nas apresentações.
- g) No não cumprimento da letra F acarretara penalidade como por ex: não participar das apresentações .



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.372.208/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MOVIMENTO JUAZEIRENSE DE HIP HOP ORGANIZADO DO CARIRI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORIGINAL REP KARIRI	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 45.20-0-08 - Serviços de capotaria 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 58.11-5-00 - Edição de livros 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R JOAQUIM ALEXANDRE DE SOUZA	NÚMERO 41	COMPLEMENTO LETRA A
---	---------------------	-------------------------------

CEP 63.043-610	BAIRRO/DISTRITO FREI DAMIAO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
--------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VALENCACONTABILIDADE2@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 8108-7073
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/04/2024** às **15:59:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.372.208/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MOVIMENTO JUAZEIRENSE DE HIP HOP ORGANIZADO DO CARIRI
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica</p> <p>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</p> <p>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</p> <p>63.91-7-00 - Agências de notícias</p> <p>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</p> <p>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</p> <p>73.11-4-00 - Agências de publicidade</p> <p>73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação</p> <p>73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições</p> <p>74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina</p> <p>74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas</p> <p>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</p> <p>74.90-1-01 - Serviços de tradução, interpretação e similares</p> <p>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</p> <p>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</p> <p>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</p> <p>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</p> <p>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</p> <p>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</p> <p>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</p>

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>399-9 - Associação Privada</p>

LOGRADOURO R JOAQUIM ALEXANDRE DE SOUZA	NÚMERO 41	COMPLEMENTO LETRA A
---	---------------------	-------------------------------

CEP 63.043-610	BAIRRO/DISTRITO FREI DAMIAO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
--------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VALENCACONTABILIDADE2@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 8108-7073
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/04/2024** às **15:59:14** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.372.208/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MOVIMENTO JUAZEIRENSE DE HIP HOP ORGANIZADO DO CARIRI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.11-2-00 - Agências de viagens 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R JOAQUIM ALEXANDRE DE SOUZA	NÚMERO 41	COMPLEMENTO LETRA A
---	---------------------	-------------------------------

CEP 63.043-610	BAIRRO/DISTRITO FREI DAMIAO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
--------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VALENCACONTABILIDADE2@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 8108-7073
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/04/2024** às **15:59:14** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Luciano Barbosa Apolinário, CPF nº 02045069303 RG nº 2001029098741 Órgão Exped. SSPDS Declaro, a pedido do(a) interessado(a) e para fins de provas que sou residente à Rua: Joaquim Alexandre Souza Nº 41 (CASA), Juazeiro do Norte- CE CEP: 63043610, no Bairro Frei Damião.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Juazeiro do Norte, 16/05/2024.

Assinatura do Declarante

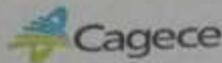


Documento assinado digitalmente

LUCIANO BARBOSA APOLINARIO

Data: 16/05/2024 16:43:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Nº de inscrição:

022400761

DADOS DO CLIENTE

ANA RAQUEL LOPES

RUA JOAQUIM ALEXANDRE SOUZA, 41, A. FREI DAMIÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEP: 63043-618

Codificação: 021.001.211.00098.0000
Padrão do imóvel: BASICO

ECONOMIAS Residencial: 001 Industrial.: 000
Comercial.: 000 Pública...: 000



PAGUE COM PIX

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volumen ¹	Média Semestral (m ³)
AQ3R	A28F313311	311	318	7	9

DATAS

Leitura atual: 13/05/2024

Emissão: 13/05/2024

Lacre água: 7219618

Leitura anterior: 12/04/2024

Proxima leitura: 12/06/2024

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 08/2018

No de amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes totais	Escherichia coli
Existidas	141	141	022	141	141
Analisadas	144	144	144	144	144
Em conformidade	142	138	144	141	144

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor (R\$)
48,20

HISTÓRICO DE VOLUME

Mês/Ano	Água (m ³)	Esgoto (m ³)
mai/23	8	
jun/23	8	
jul/23	11	
ago/23	7	
set/23	10	
out/23	9	
nov/23	10	
dez/23	9	
jan/24	11	
fev/24	9	
mar/24	9	
abr/24	7	

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

Descrição	Valor (R\$)
PRE	0,38
COFINS	1,92

SUBSÍDIO

Descrição	Valor (R\$)
Valor do serviço	50,20
Valor do subsídio	18,00
Valor total a pagar	48,20

MÊS/ANO
05/2024

VENCIMENTO
04/06/2024

TOTAL A PAGAR (R\$)
40,20

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

INDICAÇÕES AO CLIENTE

Agradecemos sua pontualidade. Água tratada e saúde.
RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA VEJA NO SITE CAGECE

AVISOS

E: Imediato@pp I: 99922056753008 L: 6986 D: 13/05/2024 H: 12:50:54 R: 048 V: 001 C3: 82690000000 9 40200009500 8 02240076101 5 011



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MOVIMENTO JUAZEIRENSE DE HIP HOP ORGANIZADO DO CARIRI
CNPJ: 05.372.208/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:41:16 do dia 13/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2024.

Código de controle da certidão: **2781.3796.91AA.0D43**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.